



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1916	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	"	"	4\$50
A 2.ª série . . .	"	"	3\$50
A 3.ª série . . .	"	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 506 a linha, acrescido de 501 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:280, fixando o novo quadro e vencimentos dos empregados da creche a cargo da Associação de Beneficência e Caridade da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto.
Decreto n.º 2:281, abrindo um crédito especial de 4.800\$, para pagamento de pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 618, aumentando de 15 por cento os preços da tabela dos serviços do vapor *Furnas*.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:282, modificando algumas disposições do regulamento para a pesca no rio Lima.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:283, suprimindo uma disposição do plano de organização da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.
Decreto n.º 2:284, abrindo um crédito especial no Ministério das Finanças a favor do Ministério de Instrução Pública, a fim de ocorrer, no ano económico de 1915-1916, às despesas com a conclusão do edificio do Instituto Superior de Agronomia.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:281

Sob proposta do Ministro do Interior, usando da autorização concedida ao Governo no n.º 1.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e no artigo 5.º da lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 4.800\$, destinada ao pagamento de pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, a qual será adicionada à quantia de 2.000\$, importância do crédito especial aberto para o mesmo fim, por decreto n.º 2:026, de 6 de Novembro do ano findo, inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º, do orçamento vigente do aludido Ministério do Interior, com a rubrica «Provedoria da Assistência de Lisboa», com esta designação: «Para pagamento das pensões de que trata a lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915».

Igual importância é anulada, por dispensável, na dotação consignada aos governos civis no capítulo 3.º, artigo 7.º, do mesmo orçamento, sob a rubrica «Pessoal dos quadros».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do mesmo Conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*João Catinho de Meneses*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*António Maria da Silva*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Frederico António Ferreira de Simas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:280

Atendendo ao que representou a Associação de Beneficência e Caridade da freguesia de Cedofeita, do bairro ocidental do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro dos empregados da sua creche e respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Um escriptorário	336\$00
Uma regente	198\$00
Uma ajudante de 1.ª classe, sub-regente . . .	150\$00
Uma dita de 2.ª classe	115\$20
Três serventes com 100\$80 cada uma	302\$40

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1916.—*Bernardino Machado*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 618

Atendendo ao aumento considerável que tem havido no preço do carvão e que a aplicação da tabela dos serviços do vapor *Furnas*, mandada pôr em execução por portaria n.º 55, de 9 de Setembro de 1911, resulta na maioria dos casos em prejuízo do Estado: manda o Governo da República Portuguesa que, provisoriamente,